



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 15.443/18**

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, do Sr. **Juarez Cavalcanti dos Santos**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com matrícula de nº 098.439-6, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Em seu último relatório, após análise da defesa apresentada, a Unidade Técnica verificou que o órgão responsável não encaminhou a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, referente ao período de 19/04/1974 a 01/12/1976, ou que os documentos já presentes no processo referentes ao período acima recebam visto do INSS atestando a ocorrência das referidas contribuições.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 19/04/1974 a 01/12/1976, ou que os documentos já presentes no processo referentes ao período acima recebam visto do INSS atestando a ocorrência das referidas contribuições.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em Exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC nº 15.443/18**

Objeto: Aposentadoria  
Aposentando (a): Juarez Cavalcanti dos Santos  
Órgão: PARAÍBA PREVIDÊNCIA  
Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

#### **RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 050/2019**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.443/18**, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Sr. **Juarez Cavalcanti dos Santos**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula de nº 098.439-6, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca,

#### **RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. **Yuri Simpson Lobato**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 19/04/1974 a 01/12/1976, ou que os documentos já presentes no processo referentes ao período acima recebam visto do INSS atestando a ocorrência das referidas contribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:53



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2019 às 10:42



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO